DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES
Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"REGULAMENTA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/TURMAS E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026, NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

A Diretora do Departamento de Educação, do Município de Guararapes, no uso de suas atribuições legais, considerando:
I- o disposto nos artigos 36, 37, 38 e 39 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013,
II- a Constituição Federal e
III-a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96,
IV- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade e transparência ao processo de atribuição de classes/turmas e aulas na rede municipal de ensino e o
V- o princípio da economicidade:

RESOLVE:

Art. 1º – O processo anual de atribuição de classe/turma e aulas, será disciplinado pelas disposições legais dessa resolução.

§ 1º- Cabe ao Coordenador de Creche, Coordenador de Núcleo de Educação Infantil e Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, a gestão do processo de atribuição de classes/turmas e aulas, conforme nível de atuação;

§2º- Todo processo de atribuição deverá observar:

I- o interesse pedagógico da unidade escolar e o direito subjetivo dos estudantes à educação;
II- a classificação dos professores e as situações de compatibilização de horários, quando necessários para efeito de acúmulo de cargo;

III- **respeitar o acúmulo dos professores efetivos da Rede Municipal de Educação, quando este estiver em acordo com as legislações vigentes;**

IV- aos professores de artes e educação física, serão atribuídas as classes/aulas de acordo com interesse pedagógico da unidade e a critério do diretor, serão organizados os horários.

§3º- Considerar-se á acúmulo, quando o professor apresentar dois **cargos públicos**, podendo ser entre entes federais, estaduais e ou municipais, de acordo com o Decreto 35.956, de 02/08/54, art. 2º em consonância com a Constituição Federal

Art. 2º- Os professores que acumulam cargo, deverão **com três dias** que antecedem a data de atribuição, apresentar nas respectivas unidades de acúmulo, documento com declaração de horário de trabalho para o próximo ano letivo- MODELO ANEXO I.

Art. 3º- Os horários de HTPC, que compõe a jornada de trabalho do professor, ficarão assim estabelecidos:

I- **PEB I e PEB II (Escolas de Ensino Fundamental)**: às segundas-feiras das 18:00 às 20:00 h,
II- PEI (Escolas de Educação Infantil):- às terças-feiras, das 17:15 às 19:15 h;
III- PDI (Creches):- às quartas-feiras, das 18:00 às 20:00 h.
IV-N.E.I- Núcleo de Educação Infantil (Creches e EMEBs):- às quartas-feiras, das 17:15 às 19:15 h, onde será 01 hora com equipe de EMEB e 01 hora com equipe de Creche.
E.J.A:- de acordo com a definição da Unidade Escolar, em consonância com o Departamento de Educação.

Art.4º- Os professores que acumulam cargos do município (CRECHE e EMEB), na mesma unidade onde coincide dias e horários de HTPC, deverão:

§1º- obrigatoriamente realizar a HTPC de um dos cargos de **forma coletiva com TODA equipe** da respectiva unidade;
§2º- a HTPC do outro cargo, acontecerá às **terças-feiras,** de forma coletiva com os demais professores de outras unidades em situação semelhante e com a supervisão e acompanhamento de um gestor de umas das unidades envolvidas, sendo que o local e o gestor seguirá uma escala elaborada em conjunto com o Departamento de Educação, sempre às terças-feiras, neste caso.
Parágrafo Único:- os demais profissionais (ENSINO FUNDAMENTAL I), que acumulam cargo no mesmo segmento, continuarão realizando **no mesmo formato dos dias atuais.**

Art. 6º- Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, de acordo com a pontuação com os seguintes critérios:

I - quanto ao **TEMPO DE SERVIÇO**: 1 (um) ponto por dia trabalhado de efetivo exercício no magistério público municipal de Guararapes deduzidos os afastamentos e considerados como de efetivo exercício os eventos constantes dos incisos de I a XII do § 3º, art. 36 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013.

II - quanto aos **TÍTULOS**:

- Diploma de graduação correspondente às licenciaturas plena e de curta duração relativas ao emprego:
  - Plena: 15 (quinze) pontos
  - Curta: 10 (dez) pontos
  - certificado de participação em cursos de especialização com carga mínima de 360 horas relacionado com o emprego que o servidor ocupa: 5 (cinco) pontos.
  - certificado de participação em cursos de aperfeiçoamento relacionados com o emprego que o servidor ocupa, com carga horária mínima de 180 horas: 3 (três) pontos;
  - certificado de participação de cursos de extensão cultural e/ou orientação técnica, congresso, de acordo com o número de horas e relativo ao cargo ocupado pelo docente, promovidos por entidades regulamentadas junto aos órgãos estaduais, federais e Departamento de Educação, da Prefeitura Municipal- 0,02 pontos por hora e no máximo de 5 pontos.

III – quanto a ASSIDUIDADE:
I – 0 ausência por ano: 10 (dez) pontos;

II – 01 ausência por ano: 8 (oito) pontos;
III -02 ausências por ano: 6 (seis) pontos;
IV – 03 ausências por ano: 5 (cinco) pontos;
V – 04 ausências por ano: 4 (quatro) pontos;
VI – 05 ausências por ano: 3 (três) pontos;
VII – 06 ausências por ano: 2 (dois) pontos;
VIII – 07 ausências por ano: 1 (um) ponto;
IX – de 08 ou mais ausências por ano: zero ponto.

§ 1º - a pontuação por assiduidade será cumulativa;
§ 2º - não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade promotora e/ou a carga horária;
§ 3º- o critério de pontuação será levado em consideração, após ser observado e respeitado os acúmulos legais dos professores de cada unidade.

Art. 7º - A data base para a contagem de tempo de serviço e assiduidade será 31 de Agosto de 2025.

Art. 8º - A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.
§ 1º- havendo empate na classificação, serão critérios de desempate, na seguinte ordem:
I – maior tempo de serviço no emprego que ocupa;
II – maior idade
§ 2º- havendo um número de profissionais com acúmulo, necessitando de um determinado período, e este número for maior que o número de salas disponível, o gestor utilizará o critério de pontuação para atender o interesse.

Art. 9º – Nas unidades de Creche ou N.E.I,, somente para as turmas de B1 (berçário I) e B2 (berçário II),serão atribuídos 02 (dois) professores por período, ou seja, 02 (dois) professores das 06:00 às 12:00 h, dois professores das 12:00 às 18:00 h.

§1°- Para as turmas de Maternal I, será atribuída um (01) professor por período e designado um ADE (auxiliar de desenvolvimento educacional), para auxiliar em período integral (manhã e tarde), de acordo com a jornada de trabalho a qual faz parte do cargo;

§2º- Para as demais turmas, Maternal II, Pré I e Pré II, será atribuído um (01) professor para cada período de trabalho, ou seja, 01 professor das 06:00 às 12:00 h, um (01) professor das 12:00 às 18:00 h.

Art.10- No ato da atribuição, o gestor levará em conta o perfil do profissional para a respectiva turma, o acúmulo e a pontuação, devendo realização da atribuição somente das salas disponíveis na Unidade, encaminhando ao Departamento de Educação a relação de professores adidos.

Art.11- Caberá ao gestor das unidades de CRECHE/NEI/ EMEB e Ensino Fundamental, juntamente com o Diretor do Departamento, baseado na pontuação, classificação e interesse administrativo, designar em data oportuna a ser agendada pelo Departamento:
I- professores adidos que substituirão professores afastados por tempo indeterminado;
II- professores adidos que atuarão como “volante”, caso haja necessidade.

Art. 12 - A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I – Na unidade escolar;
II – No Município.

Art. 12 - A atribuição inicial de classes e aulas para o ano letivo de 2026 dos titulares de emprego do município de Guararapes, bem como dos titulares de cargo do Estado cedidos pelo convênio de municipalização, ocorrerá conjuntamente, mediante classificação em lista única.

Art. 13 – Vencidas as etapas, as classes e aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas, para atendimento de docentes adidos na Unidade Escolar ou Departamento de Educação, sem descaracterizar esta condição, de acordo com a pontuação.

Art. 14 – Os servidores que, vencidas as etapas regulares de atribuição, mantiverem a condição de adidos, serão, na hipótese de existência de empregos livres ou necessidade em unidades escolares distintas, passarão por outra etapa de atribuição, ou serão removidos *ex officio* para atendimento do interesse público à luz do Princípio da Economicidade.

Parágrafo Único: O docente declarado adido deverá, também, obrigatoriamente, participar durante o ano de todas as atribuições, **assim como assumir toda e qualquer substituição no município.**

Art. 15 – O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamentos previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 16 – No caso de fusão de classes, redução de aulas, cessação de afastamento no decorrer do ano, a classe/turmas e ou aulas serão atribuídas ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe/turmas e ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º - Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º - Se houver necessidade de redução de classes/turmas e ou de aulas, o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo, respeitando a carga horária de origem.

Art. 17 – O professor **titular de emprego efetivo** somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes hipóteses:

I – aulas atribuídas a título de carga suplementar;
II – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;
III – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º - Os docentes **titulares de emprego** que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I, poderão fazê-lo de parte ou da totalidade das aulas.

Art. 18 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 19 – Quando a atribuição implicar no acumulo de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, **três dias antes da data de atribuição**, atestado/ declaração de intenção de trabalho e horário da repartição de origem para comprovar a compatibilidade de horários para o próximo ano letivo, de acordo com o art. 2º desta resolução.

Art. 20 - Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de ofício pelo gestor da unidade e ou Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.
Parágrafo Único: Para as atribuições realizadas no decorrer do ano letivo, poderá ser publicado um único Edital de Convocação, a critério da Administração.

Art. 21 – O docente que estiver impossibilitado de participar do processo de atribuição de classes ou aulas, poderá ser representado através de instrumento legal de procuração.

Art. 22 - Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 23 – Cabe ao Diretor de Escola de Ensino Fundamental I, Coordenador de Creche, Coordenador de Núcleo de Educação Infantil, convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de classificação e atribuição de aulas.

Art. 24 - Compete ao Departamento de Educação, por meio das autoridades escolares, atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de emprego, respeitando o perfil dos docentes para compatibilizar os turnos e horários de trabalho.

§ 1º - Por atribuição entenda-se o ato pelo qual a autoridade escolar (Diretor/Coordenador de Núcleo de EMEI/ Coordenador de Creche) determina as classes, turmas, períodos ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º - A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes, será feita levando-se em conta:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 25 – Os responsáveis pela atribuição, deverão ao final da mesma, emitir declaração de horário aos professores que acumulam cargo e que manifestarem interesse.

Art. 26– Após o processo de atribuição, os responsáveis deverão, conforme modelo ANEXO III, enviar ao Departamento de Educação, a relação de professores, com as respectivas pontuações, salas e período para os quais foram atribuídas para o próximo ano letivo, bem como a relação de professores que acumulam cargo e professores adidos.

Art. 27- Este departamento estabelecerá dia(s) e horário(s) para a atribuição dos professores adidos da rede municipal, de acordo com interesse da Administração;

Art. 28 – Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base esta Resolução e demais normas e procedimentos que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 29 – O **cronograma** da atribuição inicial de classes e/ou aulas fica estabelecido de acordo com o **Anexo II** da presente Resolução.

Art. 30 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 21 de Outubro de 2025.

Maria Inês Roberto
Diretora do Departamento de Educação

ANEXO I
MODELO DE INTENÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO PARA O ANO DE 2025
(PAPEL TIMBRADO)
Prefeitura Municipal de Guararapes.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ATRIBUIÇÃO PARA 2026

1 – **IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE**

Unidade:

Endereço:

Bairro: Cidade: Guararapes (SP)

2 – **IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome: RG: :

Cargo/emprego/função: Professora de Regimento Jurídico: Prefeitura

Escolaridade Exigida para exercer o cargo/emprego/função: Magistério e/ou Superior

3 – **HORÁRIO DE TRABALHO**

Dia da Semana	**Carga Horária com Aluno**	**Horas de Trabalho Pedagógico**
2ª feira		
3ª feira		
4ª feira		
5ª feira		
6ª feira		
Sábado		
Total da Carga Horária Semanal:		
Horário de HTPC –		

Declaro, sob pena de responsabilidade, que as informações constantes desta declaração representam a verdade.

Guararapes, ….. de…….. de 2025.

RESPONSÁVEL PELA DECLARAÇÃO

(diretor/coordenador de creche e ou núcleo de EMEI)

ANEXO II
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

DIAS	UNIDADES	HORÁRIO	LOCAL
DIA 24/10/25	Todos os gestores deverão enviar ao Departamento de Educação, a relação dos docentes/gestores e sua respectiva pontuação	Das 8:00 às 17:00 hs	Departamento de Educação
DIAS	**TURMAS**	**HORÁRIO**	**LOCAL**
03/11/2025	**P.E.B. I.** ENSINO FUNDAMENTAL	HTPC (DAS 18 ÀS 20 h)	EM CADA UNIDADE
04/11/25	**P.E.I.** EDUCAÇÃO INFANTIL	**HTPC** (DAS 17:15 ÀS 19:15)	EM CADA UNIDADE
05/11/24	**P.D.I** CRECHES	**HTPC** **(DAS 18 ÀS 20 h)**	EM CADA UNIDADE

(PAPEL TIMBRADO)

ANEXO III

Aos…….dias do mês de novembro, do ano de 2025, nas dependências da Unidade Escolar……, procedeu-se a ATRIBUIÇÃO de salas, aulas, turmas e período aos docentes desta respectiva unidade, de acordo com o que estabelece a Resolução nº 08 de ….de outubro de 2025. Seguindo a referida resolução, a atribuição ficou assim definida:

Nome do Professor (a)	Pontuação	Turma atribuída	Período	Assinatura do Professor (a)

Os professores abaixo relacionados, por não haver sala, aula e ou turma para ser atribuída, se encontram na condição de ADIDOS:

Nome do Professor (a)	Pontuação	Turma atribuída	Período	Assinatura do Professora (a)

Assinatura do responsável pela atribuição